



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

LEI Nº 763/93 DE 14/12/93

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e demais vantagens, dos Servidores Públicos Municipais, em 24,89% (vinte e quatro ponto oitenta e nove por cento) à partir de 1º de dezembro de 1993.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a reposição do resíduo de reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos Servidores Públicos Municipais, em até 18,68% (dezoito ponto sessenta e oito por cento), aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 1993.

Parágrafo Único: - A concessão de que trata este artigo, não será devida àqueles servidores que recebiam a complementação salarial, sob a forma de abono ou diferença de salário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, Coxim  
aos 16 de Dezembro de 1993.-

*M.*  
(a)Moacir Kohl  
PREFEITO MUNICIPAL